



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

LEI Nº 3.451, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Estabelece Proposta Orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do Município de Manhuaçu para o exercício de 2015".

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Manhuaçu para o exercício de 2015, que estima a receita em R\$189.742.000,00 (cento e oitenta e nove milhões e setecentos e quarenta e dois mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	189.091.325,00
1.1 - Receitas Tributária	12.769.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	2.169.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.082.750,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	9.332.725,00
1.7 - Transferências Correntes	157.577.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	6.160.850,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	13.910.275,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	67.000,00
2.4 - Transferências de Capital	13.843.275,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	- 13.259.600,00
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	189.742.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

EXECUTIVO MUNICIPAL

Legislativa	5.251.600,00
Administração	23.666.720,00
Defesa Nacional	7.000,00
Segurança Pública	240.000,00
Assistência Social	4.552.000,00
Saúde	72.956.420,00
Educação	40.388.260,00
Cultura	1.300.000,00
Urbanismo	9.943.000,00
Saneamento	24.985.500,00
Agricultura	1.139.000,00
Comunicações	121.000,00
Transporte	1.122.000,00
Desporto e Lazer	2.004.000,00
Encargos Especiais	1.265.500,00
Reserva de Contingência	800.000,00
SOMA	189.742.000,00

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

EXECUTIVO MUNICIPAL

3.0 - DESPESAS CORRENTES	155.259.965,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	84.018.177,37
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	60.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	71.181.787,63
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	33.682.035,00
4.1 – Investimentos	32.186.535,00
4.2 - Inversões Financeiras	290.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	1.205.500,00
Reserva de Contingência	800.000,00
SOMA	189.742.000,00

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares e especiais até o limite de 7%(sete por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, até o limite previsto no "caput" deste artigo, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas, por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. (suprimido)

I - (suprimido)

II - (suprimido)

III - (suprimido)

IV - (suprimido)

V - (suprimido)

§ 3º. (suprimido)

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2015, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I - Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2015;

II - Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2015;

III - Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2015;

IV - Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2015.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Art. 6º. (suprimido)

I - (suprimido)

II - (suprimido)

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III, do §2º, do Artigo 29A, da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2015, a partir de 1º de janeiro.

Manhuaçu (MG), 23 de Dezembro de 2014.


Nailton Colfim Heringer
Prefeito Municipal

1877
MANHUAÇU